Lei nº 1.274

Autoriza venda de Bens da municipalidade em Hasta Pública e outorgar a respectiva Escritura.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em Hasta Pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), um terreno da municipalidade doense, situado nesta cidade, à rua Goiás, onde já existem benfeitorias de terceiros.

Artigo 2º) - O referido terreno tem as seguintes confrontações e dimensões: de frente, pela rua Goiás, numa extensão de dez metros; pelos fundos, dividindo com propriedades de João Henrique da Silva, numa extensão de dez metros; pela esquerda, com propriedades de Mário Luís de Sousa e Mário Timóteo, numa extensão de vinte sete metros; pela direita com propriedades de Osvaldo Bernardes Xavier, numa extensão de vinte e sete metros.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 14 de julho de 1.979.